



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

**VOTO Nº 6528/2014**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.31.000.001043/2014-94**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCURADOR OFICIANTE: LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA**

**RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

**MATÉRIA:** Notícia de fato. Representação Fiscal para fins Penais noticiando possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, I) praticado, em tese, por sociedade empresária. Imposto elidido no valor de R\$ 2.340,45. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é aplicável o princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00, em decorrência do art. 20 da Lei nº 10.522/02. Precedentes STJ (Resp 1306425/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Dje 01/07/2014; AgRg no Aresp 323486/RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, Quinta Turma, Dje 11/12/2013; Resp 1112748/TO, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, Dj 09/09/2009). Homologação do arquivamento.

### **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 78/79.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

**Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2ª CCR

/DMG.